CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 135-2023

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 127/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, no uso do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o art. 58, IV, do Regimento Interno, com as Graças de Deus, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 43 da Lei Complementar 127/2019, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 43 (...)

- §3º A largura das vias será inferior à medida mínima exigida por esta lei, considerando-se como sua largura, a extensão de fato estabelecida no local em razão das construções ali existentes, quando, a partir da data da publicação desta lei complementar (127/2019) forem constatadas pelo menos uma das seguintes situações:
- a) construção já consolidada há pelo menos 05 (cinco) anos, e que tenha tido como parâmetro para localização a delimitação da via pública já estabelecida por calçamento ou meio-fio instalado pelo município;
- b) construção finalizada em período inferior ao descrito na alínea anterior, que possua planta aprovada pelo município e ainda alvará de construção e certidão de habite-se;
- § 4º Os lotes que não estiverem construídos e se encontrarem em áreas de construções consolidadas baseadas nas alíneas anteriores seguirão os alinhamentos destas construções;
- § 5º Os imóveis já construídos e não regularizados poderão fazê-los dentro das situações estabelecidas por esta lei.
- § 6º Ficam válidas as disposições desta Lei, salvo maiores exigências das legislação estadual e federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar 127/2019 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 28 de agosto de 2023.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA - Presidente -

ÉDER DAMASCENO SILVA - Secretário -

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 28 de agosto de 2023._____ Ver. Éder Damasceno Silva - Secretário.